



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 100/2022

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo que “Introduz alterações na Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, que “Dispõe sobre denominação da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista”, em razão da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista, denominada de Avenida Leonor Batista Pozza Pereira Bueno pela Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, referir-se, na verdade, à prolongamento da Avenida dos Sabiás, como verifica-se do croqui de localização anexo.

Consta da Mensagem de nº 17/2022 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que introduz alterações na Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, que “Dispõe sobre denominação da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista.”

Cumprе salientar que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica esclarece que a presente alteração legislativa se faz necessária, em razão da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista, denominada de Avenida Leonor Batista Pozza Pereira Bueno pela Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, referir-se, na verdade, à prolongamento da Avenida dos Sabiás, como verifica-se do croqui de localização anexo.

Importante destacar que a Avenida dos Sabiás é a antiga Avenida 2 do loteamento Chácaras Recreio Alvorada, denominada pela Lei nº 777, de 29 de novembro de 1999, e a Avenida 3 do loteamento Parque Bellaville é prolongamento da Avenida dos Sabiás, denominada pela Lei nº 3.749/2020.

A Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, prevê em seu art. 9º as hipóteses em que é possível a alteração de denominação.

Isto posto, resta notório que a presente alteração legislativa enquadra-se no disposto no inciso II do artigo 9º da Lei nº 2.863/2013, visto que a Avenida 3 do Jardim Bela Vista corresponde à prolongamento da Avenida dos Sabiás.

“Art. 9º É vedada a alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II- quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação;” (grifo nosso)

Outrossim, imperioso destacar que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica justifica que tal alteração visa trazer melhoria à vida dos munícipes que residem naquela região, evitando, assim, eventuais divergências quanto à localização.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

II – VOTO DA SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Introduz alterações na Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, que “Dispõe sobre denominação da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista”, em razão da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista, denominada de Avenida Leonor Batista Pozza Pereira Bueno pela Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, referir-se, na verdade, à prolongamento da Avenida dos Sabiás, como verifica-se do croqui de localização anexo.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
 - II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
 - III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
 - IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
 - V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Introduz alterações na Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, que “Dispõe sobre denominação da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista.”

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º Fica estendida a denominação da Avenida dos Sabiás ao seu prolongamento natural, consistente na Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 36/2022.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2022.

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 100/2022

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

**SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE
ALBUQUERQUE**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo que “Introduz alterações na Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, que “Dispõe sobre denominação da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista”, em razão da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista, denominada de Avenida Leonor Batista Pozza Pereira Bueno pela Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, referir-se, na verdade, à prolongamento da Avenida dos Sabiás, como verifica-se do croqui de localização anexo.

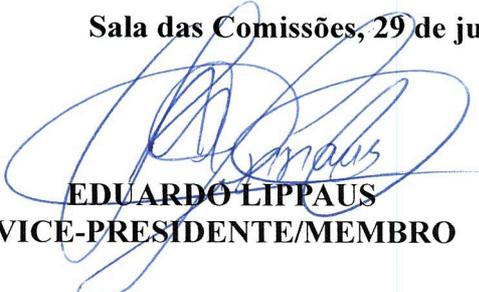
Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 36/2022.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2022.


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 29 de junho de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 100/2022

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.762, DE 25 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA 03 (TRÊS) DO JARDIM BELA VISTA”, EM RAZÃO DA AVENIDA 03 (TRÊS) DO JARDIM BELA VISTA, DENOMINADA DE AVENIDA LEONOR BATISTA POZZA PEREIRA BUENO PELA LEI Nº 3.762, DE 25 DE JUNHO DE 2020, REFERIR-SE, NA VERDADE, À PROLONGAMENTO DA AVENIDA DOS SABIÁS, COMO VERIFICA-SE DO CROQUI DE LOCALIZAÇÃO ANEXO.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**